

Polónia: ...
 Espanha: ...
 Luxemburgo: ...
 Grécia: ...
 Portugal: ...
 Suécia: ...
 Chipre: ...
 Hungria: ...
 Eslovénia: ...
 Eslováquia: ...

17 — [...]»

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 667/2007

de 4 de Junho

Pela Portaria n.º 181/2002, de 1 de Março, foi renovada, até 12 de Julho de 2007, a zona de caça turística da Herdade do Copeiro (processo n.º 63-DGRF), situada no município de Abrantes, concessionada à SANOR — Sociedade Agrícola do Norte, L.^{da}

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Copeiro (processo n.º 63-DGRF), abrangendo o prédio rústico denominado Herdade do Copeiro, sito na freguesia de Bemposta, município de Abrantes, com a área de 842 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2007.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.

Portaria n.º 668/2007

de 4 de Junho

Pela Portaria n.º 453/2003, de 2 de Junho, foi renovada, até 5 de Junho de 2015, à Associação de Caçadores Herdade da Confraria a zona de caça associativa da Herdade da Confraria e Espinheira (processo n.º 598-DGRF), situada na freguesia de Amieira no município de Portel, com a área de 620,0625 ha.

Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem do Alqueva, na área abrangida pelo limite de

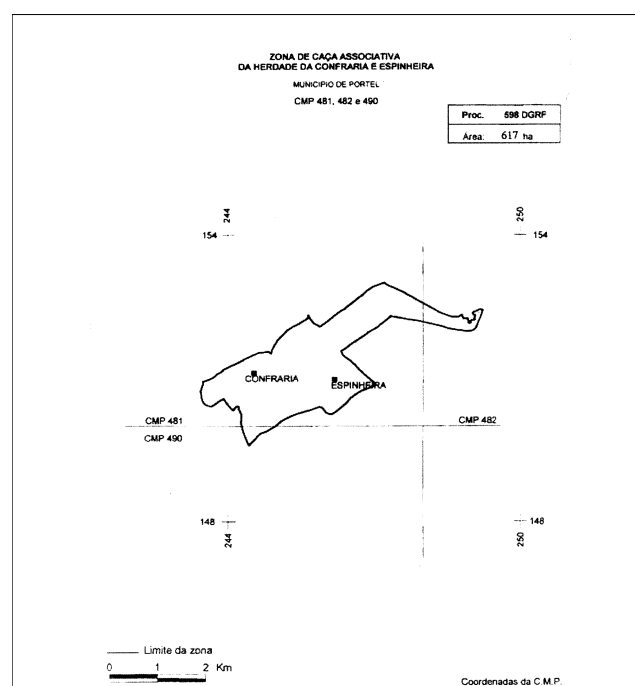
máxima cheia (cota 152), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento na alínea h) artigo 13.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídas da presente zona vários prédios rústicos, com a área de 3 ha, sitos na freguesia de Amieira, município de Portel, ficando a mesma com a área total de 617 ha, conforme a planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 11 de Maio de 2007.



Portaria n.º 669/2007

de 4 de Junho

Pela Portaria n.º 843/1998, de 2 de Outubro, foi concessionada a Joaquim Mendes Nobre a zona de caça turística da Herdade do Monte Fidalgo (processo n.º 1977-DGRF), situada na freguesia de São Brás dos Matos, no município de Alandroal, com a área de 293,1250 ha e válida até 2 de Outubro de 2010.

Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem do Alqueva, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 152), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento na alínea h) do artigo 13.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluí-